



AFIXADO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em, 19/12/2011  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Planejamento e Gestão  
CPF nº 020.109.174 - 72 - Port. 002/2009

## **LEI Nº 636/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

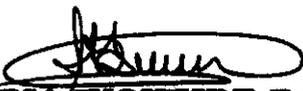
*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Professor **WENDELL COSTA**, pelos relevantes serviços prestados.

**Art.2º.** Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

**PROJETO DE LEI Nº 16/2011**

MATERIAL LIDA EM

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 16/12/2011

1º Secretário da Mesa Diretora

*Sancionada em Lei*  
 n.º 636/2011  
 Lei  
 19/12/2011  
 FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
 Presidente do Parlamento e Gestor  
 nº 109.74 - 72 - Post. 102.17

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A PREEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*  
*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao Professor **WENDELL COSTA**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

**Art.2º.** O honraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

**Art.3º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011

*[Assinatura]*  
**JANIO COSTA**  
 Vereador

**DESPACHO:**

A presente Matéria foi:  
 APROVADA - ( ) RELEITADA  
 Por:  UNANIMIDADE  
 ( ) Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões, em 16/12/2011  
*[Assinatura]*  
 Presidente da Mesa Diretora